



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### DESPACHO

#### Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando que:

1- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar, em seu anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);

2- O referido Regime é aplicável a este Município, conforme o disposto no nº 2, do artigo 2º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

3- Foram estabelecidas novas obrigações, às quais o Município de Évora se encontra adstrito, destacando-se, desde logo, a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;

4- Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º, do RGPC, se afigura necessário designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;

5- De acordo com o n.º 2 do artigo 5º do Regime Geral anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa;

6- Em conformidade com o disposto no n.º 3, do mesmo artigo 5.º, o RCN deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

7- De acordo com a Orientação do MENAC, com o n.º 1/2024, datada de 24 de setembro de 2024, “[...] entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado, porquanto enquanto dirigente intermédio o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho das funções de RCN, uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

vez que os seus poderes de decisão estarão sempre subordinados aos respetivos dirigentes superiores”;

Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

- a) Assumir a função de responsável pelo cumprimento normativo;
- b) Delegar a execução de documentos, relatórios e outros instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo na Coordenadora da Unidade de Planeamento, Auditoria e Modernização Organizacional - Elsa Catarina Beja Sardo Bento do Couto.

Évora, Paços do Concelho, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Zorrinho